

Contrarrazões - Empresa PRC Soluções e Saúde

André Lima <gerencia.contratos@prcsolucoes.com>

Sex, 28/10/2022 17:50

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

Cc: Paulo Caneca <pcaneca@prcsolucoes.com>;adm.andrelima@outlook.com
<adm.andrelima@outlook.com>;Marcos Esteves <marcosesteves@prcsolucoes.com>;Filipe Magnani
<diretoriamedica@prcsolucoes.com>

 3 anexos (2 MB)

HUMANIZA- CONTRARRAZÃO.pdf; FRACTAL - CONTRARRAZÃO.pdf; MEDPRIME - CONTRARRAZÃO.pdf;

A

Comissão de Licitações da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Ilmo Sr.Pregoeiro

PRC Soluções e Saúde Ltda vem apresentar suas Contrarrazões aos recursos apresentados pelas empresas MedPrime, Humaniza e Fractal no Pregão Presencial de nº 52/2022.

As contrarrazões seguem em anexo (um anexo para cada recurso).

Não obstante, informamos que no anexo referente às contrarrazões da empresa MedPrime, tivemos o zelo de encaminhar também cópia de nosso balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício, bem como outros apêndices.

De tal forma, formalizamos nossa resposta aos recursos.

Obs: Favor acusar recebimento

--



André Lima
Gerência Administrativa e Contratos

21 3988-8500 | 21 998720425 | gerencia.contratos@prcsolucoes.com

Av. das Américas, 500. Barra da Tijuca - RJ

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA DA CIDADE DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ****Pregão Presencial nº 52/2022
Processo nº 3699/2022**

PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA., já devidamente qualificada no referido pregão, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado pela empresa **FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, pelas razões e fundamentos expostos a seguir.

I - DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (PROFISSIONAIS MÉDICOS), EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DAS POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, REALIZADO POR PROFISSIONAIS MÉDICOS, QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Presencial de nº 052/2022.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. Conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto.

II - DAS RAZÕES ALEGADAS

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Resumidamente, o referido recurso é movido pela empresa FRACTAL, desclassificada no referido certame por ter sua capacidade técnica descredibilizada em diligência realizada pelo próprio órgão, bem como ter CNAE incompatível com o objeto do certame.

Conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II.1. NOTAS FISCAIS INCONSISTENTES - NÃO MENCIONAM O SERVIÇO DE PRONTO-SOCORRO EM UNIDADES DE ATENDIMENTO - A FRACTAL NÃO MENCIONA EM QUAIS HOSPITAIS OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS

Apesar de ter feito um lance para concorrer ao Lote 01, nenhuma das notas fiscais (fls. 18/21) apresentadas pela FRACTAL demonstram a realização de pronto-atendimento. Veja-se:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ATENDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, OBSTETRIA, CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, EXECUÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA, EXECUÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDOS. SENDO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021. CONFORME RELATÓRIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO.

PERÍODO DE 01/02/2022 A 28/02/2022.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE BOLETO DE COBRANÇA ENVIADO COM PRAZO PARA PAGAMENTO: 20 (VINTE) DIAS.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ATENDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, OBSTETRIA, CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, EXECUÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA, EXECUÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDOS. SENDO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021. CONFORME RELATÓRIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO.

PERÍODO DE 01/03/2022 A 31/03/2022.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE BOLETO DE COBRANÇA ENVIADO COM PRAZO PARA PAGAMENTO: 20 (VINTE) DIAS.

Rua Jorge Lossio, 203- Centro - Cabo Frio - RJ

contato@prcsolucoes.com

(21) 3988-8500



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS COM ATENDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE CLINICO GERAL, PEDIATRIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, OBSTETRIA, CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, EXECUÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM NA ESPECIALIZADE DE ULTRASSONAGRAFIA, EXECUÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDOS. SENDO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE CONTRATO N° 05/2021. CONFORME RELATORIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO.

PERIODO DE 01/04/2022 A 30/04/2022.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE BOLETO DE COBRANÇA ENVIADO COM PRAZO PARA PAGAMENTO: 20 (VINTE) DIAS.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS COM ATENDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE CLINICO GERAL, PEDIATRIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, OBSTETRIA, CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, EXECUÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM NA ESPECIALIZADE DE ULTRASSONAGRAFIA, EXECUÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDOS. SENDO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE CONTRATO N° 05/2021. CONFORME RELATORIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS COM ATENDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE CLINICO GERAL, PEDIATRIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, OBSTETRIA, CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, EXECUÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM NA ESPECIALIZADE DE ULTRASSONAGRAFIA, EXECUÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDOS. SENDO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE CONTRATO N° 05/2021. CONFORME RELATORIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO.

PERIODO DE 01/02/2022 A 28/02/2022.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE BOLETO DE COBRANÇA ENVIADO COM PRAZO PARA PAGAMENTO: 20 (VINTE) DIAS.

Além disso, impedindo a devida verificação de capacidade técnica, a FRACTAL não menciona, em momento algum, em quais hospitais seus serviços foram prestados.

Notável, portanto, que a referida empresa não demonstrou a menor *expertise* nos serviços de pronto-atendimento, essenciais para o atendimento dos requisitos previstos no Lote 01, motivo pelo qual sua desclassificação deveria ser mantida.

II.2. POSSIBILIDADE DE FRAUDE - DILIGÊNCIAS FEITAS PELO ÓRGÃO LICITANTE NÃO CONFIRMARAM O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA FRACTAL

Na fase de habilitação do certame licitatório, ao ser convocada para a apresentação de atestado de capacidade técnica, além de apresentar uma inconsistência entre o código CNAE e o item em que foi declarada vencedora, a FRACTAL foi alvo de apurações sobre a veracidade de seus apontamentos e sua alegada capacidade técnica.

Dias após, foi informado que, em diligências feitas pelo órgão licitante, seu atestado de capacidade técnica restou inverossímil: **a empresa indicada pela Recorrente**

Assim, verifica-se que a intenção da recorrente tem nítido caráter protelatório, para não dizer fraudulento, com o intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, valendo-se de argumentos infundados que, se acatados, estariam deturpando a finalidade da Lei de Licitações – além de representar grave risco de prejuízo ao erário, com restrição da ampla disputa e ofensa à moralidade administrativa.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer a Recorrida a esses eminentes julgadores seja negado provimento ao recurso contrarrazoado, mantendo-se a em sua integralidade e por seus próprios fundamentos a decisão licitatória.

Nestes termos,
Pede acolhimento.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.



PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA
CNPJ nº 39.906.383/0001-05